



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº: 109/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *“Projeto de Lei nº 109/2025. Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Existência de empenhos e comprovação da despesa. Compatibilidade orçamentária. Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer favorável”*

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 12 de dezembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 15 do mesmo mês e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para examinar o Projeto de Lei nº 109/2025 de autoria do Executivo, que visa autorizar o reconhecimento de dívida do Município de São Francisco referente a despesas oriundas da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estrutura e apoio logístico a eventos públicos.

Conforme se extrai do processo administrativo nº 2912/2025, a despesa está lastreada em notas de empenho regularmente emitidas, ordens de compra, bem como documentação que comprova a efetiva execução dos serviços, totalizando o valor indicado nos demonstrativos anexos.

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Sob o prisma financeiro e orçamentário, constata-se que se trata de despesa efetivamente realizada, com empenho prévio, enquadrando-se como dívida de exercícios anteriores, cuja regularização demanda autorização legislativa específica.

A medida não cria nova despesa, mas reconhece obrigação já constituída, observando-se o disposto na legislação orçamentária e financeira, bem como os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

O pagamento da dívida deverá ocorrer mediante dotação orçamentária própria, respeitando a disponibilidade financeira do Município e as regras da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto ao equilíbrio fiscal e à programação financeira.

Ressalta-se, ainda, que o reconhecimento formal da dívida permite o adequado controle contábil, a correta prestação de contas e a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entende que o Projeto de Lei nº 109/2025 é financeiramente regular, orçamentariamente compatível e fiscalmente responsável, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

São Francisco, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO